



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VT N° 05/2023

VETO TOTAL

DATA DE PROTOCOLO: 30/08/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 59/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Total ao autógrafo da Lei n.º 6.565/2023, que "Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

31/08/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

29/09/2023

Turnos de votação:

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

Anotações:

30/08/2023 - Projeto protocolado.

31/08/2023 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 05/09/2023).



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

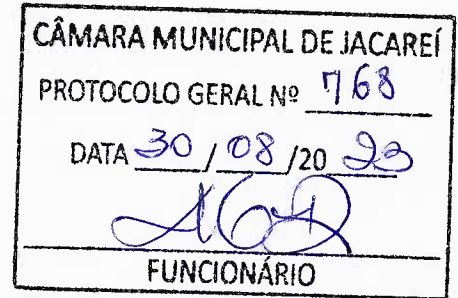


Ofício nº 364/2023 – GP

Jacareí, 30 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.565/2023)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.565/2023, que “Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências.”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de vício de inconstitucionalidade material.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 059,
DE 02.08.2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

(LEI N.º 6.565/2023)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto (Lei n.º 6.565/2023), em razão de inconstitucionalidade por vício material.

O Projeto de Lei objetiva assegurar à paciente mulher ser acompanhada por 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, em procedimentos médicos realizados no Município de Jacareí com sedação parcial ou total.

A Proposta Legislativa na forma apresentada contém vício de inconstitucionalidade material, pois ao tratar de acompanhante em procedimentos médicos de sedação acabou por interferir na competência da União.

A Constituição Federal de 1988 assim delimitou a competência da União para estabelecer as normas gerais sobre proteção e defesa da saúde, conforme art. 24, XII, restando a competência dos Municípios para suplementar sobre esta matéria e adequar ao interesse local, conforme art. 30, II.

Ocorre que, o Conselho Federal de Medicina regulamentou por meio da Resolução do CFM n.º 2174/2017, sobre a prática do ato anestésico e os procedimentos a serem seguidos pelos profissionais da medicina, além disso a União por meio da Portaria GM/Ministério da Saúde n.º 529/2013, instituiu o Programa Nacional de Segurança do Paciente - PNSP e a Resolução RDC n.º 36/2013 da Anvisa, instituiu ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

Assim, não cabe nesse momento legislar sobre a matéria, especialmente sobre acompanhante em procedimento médico de sedação e anestesia, sem antes ser aprovado Lei Federal que discipline, visto que tramita no Senado o Projeto de Lei n.º 81/2022, com mesmo assunto.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Além disso, tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 10/2023 que assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas nos estabelecimentos de saúde.

Ademais, ainda que seja aprovado antes o Projeto de Lei Estadual a Lei Federal superveniente se sobrepõe para regulamentar as normas gerais e as diretrizes sobre a matéria.

Esclarece-se que a norma da Anvisa pontua ações básicas para a segurança do paciente através de elaboração dos núcleos de segurança do paciente, obrigatoriedade da notificação de eventos adversos e elaboração do plano de segurança do paciente.

Ressalte-se também, que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 19-J é expresso quando determina que “os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto a parturiente de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto...”, reforçando a competência da União para legislar sobre as diretrizes da saúde.

O Projeto de Lei possui as melhores intenções com a finalidade de trazer mais segurança e proteção às pacientes do Município, entretanto a Constituição Federal impede a regulamentação da matéria a nível local sem antes ditar as diretrizes gerais pela União, destacando inclusive os ditames do Conselho Federal de Medicina e da Anvisa.

Portanto, constatado vício de inconstitucionalidade material, não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.565/2023), impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

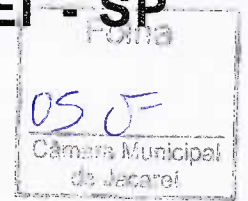
Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.565/2023

Dispõe sobre o direito de 1 (um) acompanhante junto às mulheres que realizam procedimento médico com sedação parcial ou total no Município de Jacareí e dá outras providências.

VETADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o direito da paciente mulher ser acompanhada por 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, em procedimentos médicos realizados no Município de Jacareí com sedação parcial ou total.

Parágrafo único. O acompanhante poderá estar presente desde o início até o fim do procedimento médico e enquanto a mulher ainda estiver sob os efeitos do sedativo.

Art. 2º O direito de que trata o art. 1º desta Lei é válido para as Unidades Públicas e Privadas de Saúde.

§ 1º A Unidade de Saúde é responsável em acomodar o acompanhante no período em que ocorra o procedimento médico.

§ 2º Somente poderá haver algum tipo de restrição para a presença do acompanhante no caso de atendimento realizado em centros cirúrgicos ou centros de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da Unidade de Saúde.

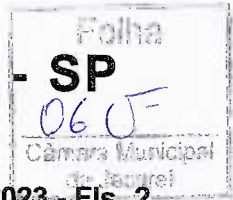
Art. 3º As Unidades de Saúde ficam obrigadas a manter, em local visível de suas dependências, aviso sobre o estabelecido nesta Lei e informar devidamente à paciente no momento da marcação do procedimento médico.

§ 1º A paciente deve ser comunicada do direito de se ter um acompanhante quando da marcação do procedimento médico com sedação e deve assinar um termo de ciência do estabelecido nesta Lei no dia da realização do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.565/2023 - Fis. 2

§ 2º Os avisos a serem afixados nas Unidades de Saúde deverão conter informações, telefones, sites e demais dados para o protocolo de denúncias, nos casos de descumprimento desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na devida responsabilização do servidor público envolvido e nas seguintes penalidades nos casos de Unidades Privadas de Saúde:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência: multa de 50 VRMs, dobrando seu valor no caso de nova reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, de de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Autoria de Emendas: Vereadores Dr. Rodrigo Salomon, Roninha, Hernani Barreto, Luís Flávio (Flavinho), Sônia Patas da Amizade, Valmir do Parque Meia Lua, Roberto Abreu e Rogério Timóteo.